

SUMÁRIO

TJ-PE

Técnico Judiciário – Judiciária

LÍNGUA PORTUGUESA

Modalidade culta usada contemporaneamente no Brasil	1
Variação linguística	3
Ortografia	5
Acentuação	10
Pontuação	17
Vocabulário	28
Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação	29
Concordância nominal e concordância verbal	34
Flexão nominal e flexão verbal; vozes do verbo; correlação de tempos e modos verbais	40
Regência nominal e regência verbal	45
Morfossintaxe	52
Coordenação e subordinação	55
Semântica; denotação e conotação	59
Elementos estruturais e processos de formação de palavras	66
Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	75
Conhecimentos de linguística, literatura e estilística	80
Figuras de linguagem	82
Níveis de linguagem	87
Textos literários e não literários	89
Gêneros e estilos textuais; ; funções da linguagem	90
Estrutura textual; organização e reorganização de orações e períodos; equivalência e transformação de estruturas	93
Redação: confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas	104
Redação oficial: aspectos gerais, características fundamentais, padrões, emprego e concordância dos pronomes de tratamento	105
Questões	119
Gabarito	125

RACIOCÍNIO LÓGICO

Lógica proposicional	1
Argumentação lógica	10
Raciocínio sequencial	15

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Raciocínio lógico quantitativo	17
Raciocínio lógico analítico	32
Diagramas lógicos	35
Análise combinatória	38
Probabilidade.....	44
Questões	48
Gabarito.....	57

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Princípios do Direito Administrativo	1
Administração Pública: conceito, princípios, finalidade, órgãos e agentes. Administração Pública direta e indireta	7
Poderes Administrativos	10
Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies, motivação, revogação e anulação; Contratos administrativos: conceito, espécies, formalização, alteração, execução. Inexecução, revisão e rescisão	16
Gestão contratual	34
Licitação: conceito, princípios, modalidades, dispensa e inexigibilidade, procedimento, sanções administrativas e penais. 1.9. Recursos administrativos. 1.10. Sistema de Registro de Preços	59
Serviços Públicos: conceito, classificação, delegação, concessão, permissão e autorização	83
Servidores Públicos. Regime jurídico. Organização do serviço público. Direitos, deveres e proibições do servidor público. Responsabilidade Administrativa, civil e criminal do servidor público	101
Bens Públicos: conceito, classificação, aquisição, uso, alienação, imprescritibilidade, impenhorabilidade	103
Controle da Administração: controle administrativo; controle judicial; controle legislativo	116
responsabilidade civil do Estado. Responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das privadas prestadoras de serviço público. Direito de regresso.....	121
Limitações do direito de propriedade. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação por necessidade e utilidade pública. Desapropriação por interesse social. Desapropriação indireta. Retrocessão. Servidão e requisição administrativa	128
Processo Administrativo: processo e procedimento, princípios, fases e modalidades ..	130
Lei 8.429/1992 (Improbidade Administrativa)	147
Questões	163
Gabarito.....	171

SUMÁRIO



NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Dos Princípios Fundamentais.....	1
Dos Direitos e Garantias Fundamentais.....	2
Da Organização do Estado	18
Da Organização dos Poderes	31
Das Funções Essenciais à Justiça	75
Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas.....	80
Do Sistema Tributário Nacional.....	83
Da Ordem Econômica e Financeira	124
Da Ordem Social	132
Das Disposições Constitucionais Gerais.....	134
Das Disposições Constitucionais Transitórias.....	138
Da Constituição do Estado de Pernambuco.....	178
Da Administração Pública: disposições gerais; dos servidores públicos	207
Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública).....	222
Lei 12.016/2009 (Mandado de Segurança).....	225
Questões	229
Gabarito.....	235

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

Fontes do direito civil, princípios aplicáveis e normas gerais.....	1
Pessoas naturais e pessoas jurídicas	23
Domicílio.....	51
Bens	57
Atos jurídicos; negócio jurídico.....	65
Prescrição e decadência	85
Prova	97
Obrigações	109
Responsabilidade civil	136
Questões	146
Gabarito.....	153

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Jurisdição	1
Ação	4
Partes e procuradores	10
Litisconsórcio.....	17

SUMÁRIO



Assistência ; intervenção de terceiros	20
Ministério público	27
Competência	36
O juiz	46
Atos processuais	53
Formação, suspensão e extinção do processo	65
Procedimentos ordinário e sumário; resposta do réu; revelia; julgamento conforme o estado do processo; provas; audiência; sentença e coisa julgada; liquidação e cumprimento da sentença	74
Recursos	100
Processo de execução	120
Processo cautelar e medidas cautelares	143
Procedimentos especiais: mandado de segurança	150
Ação popular, ação civil pública e ação de improbidade administrativa	155
Ação civil pública e ação de improbidade administrativa	163
Ação de improbidade administrativa	166
Questões	183
Gabarito	190

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal	1
Tipicidade, ilicitude, culpabilidade; excludentes de ilicitude e de culpabilidade	14
Punibilidade	40
Erro de tipo; erro de proibição	48
Imputabilidade penal	50
Concurso de pessoa	62
Crimes contra a fé pública	64
Crimes contra a administração pública	76
Crimes contra o patrimônio	86
Crimes contra a pessoa: dos crimes contra a vida; das lesões corporais; da periclitacão da vida e da saúde; dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos	112
Atos de improbidade praticados por agentes públicos e sanções aplicáveis	124
Questões	134
Gabarito	140

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Ação penal: ação penal pública e privada, a denúncia, a representação, a queixa, a renúncia, o perdão	1
---	---

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Sujeitos do processo: juiz, acusador, ofendido, defensor, assistente, curador do réu menor, auxiliar da justiça	2
Atos processuais: forma, lugar, tempo (prazo, contagem), comunicações processuais (citação, notificação, intimação)	10
Prisão: temporária, em flagrante, preventiva, decorrente de sentença condenatória	16
Liberdade provisória e fiança	22
Atos jurisdicionais: despachos, decisões interlocutórias e sentença (conceito, publicação, intimação, efeitos).....	27
Dos recursos em geral: disposições gerais, da apelação, do recurso em sentido estrito.....	29
Do habeas corpus	33
Do mandado de segurança	37
Questões	40
Gabarito.....	47

LEGISLAÇÃO

Resolução nº 395/2017 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco) e suas atualizações	1
Lei Complementar nº 100/2007 - Capítulo I – artigos de 17º a 47º (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco)	2
Lei Estadual nº 6.123/1968 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco).....	10
Resolução CNJ nº 185/2013 (Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe)	49
Lei nº 11.419/2006 (Informatização do Processo Judicial).....	60
Lei nº 14.133/21 (Licitações e Contratos Administrativos)	66
Questões	141
Gabarito.....	145

SUMÁRIO



A Linguagem Culta ou Padrão

É aquela ensinada nas escolas e serve de veículo às ciências em que se apresenta com terminologia especial. É aplicada pelas pessoas instruídas das diferentes classes sociais e caracteriza-se pela obediência às normas gramaticais. Tem o uso comum na linguagem escrita e literária, reflete o prestígio social e cultural. Além disso, é mais artificial, mais estável, e menos sujeita a variações. Entretanto, está presente nas aulas, conferências, sermões, discursos políticos, comunicações científicas, noticiários de TV, programas culturais etc.

Ouvindo e lendo é que você aprenderá a falar e a escrever bem. Procure ler muito, ler bons autores, para redigir bem.

A aprendizagem da língua inicia-se em casa, no contexto familiar, que é o primeiro círculo social para uma criança. A criança imita o que ouve e aprende, aos poucos, o vocabulário e as leis combinatórias da língua.

Um falante ao entrar em contato com outras pessoas em diferentes ambientes sociais como a rua, a escola e etc., começa a perceber que nem todos falam da mesma forma. Há pessoas que falam de forma diferente por pertencerem a outras cidades ou regiões do país, ou por fazerem parte de outro grupo ou classe social. Essas diferenças no uso da língua constituem as variedades linguísticas.

Certas palavras e construções que empregamos acabam denunciando quem somos socialmente, ou seja, em que região do país nascemos, qual nosso nível social e escolar, nossa formação e, às vezes, até nossos valores, círculo de amizades e hobbies. O uso da língua também pode informar nossa timidez, sobre nossa capacidade de nos adaptarmos às situações novas e nossa insegurança.

A norma culta é a variedade linguística ensinada nas escolas, contida na maior parte dos livros, registros escritos, nas mídias televisivas, entre outros. Como variantes da norma padrão aparecem: a linguagem regional, a gíria, a linguagem específica de grupos ou profissões.

O ensino da língua culta na escola não tem a finalidade de condenar ou eliminar a língua que falamos em nossa família ou em nossa comunidade. O domínio da língua culta, somado ao domínio de outras variedades linguísticas, torna-nos mais preparados para comunicarmos nos diferentes contextos lingüísticos, já que a linguagem utilizada em reuniões de trabalho não deve ser a mesma utilizada em uma reunião de amigos no final de semana.

Portanto, saber usar bem uma língua equivale a saber empregá-la de modo adequado às mais diferentes situações sociais de que participamos.

A norma culta é responsável por representar as práticas linguísticas embasadas nos modelos de uso encontrados em textos formais. É o modelo que deve ser utilizado na escrita, sobretudo nos textos não literários, pois segue rigidamente as regras gramaticais. A norma culta conta com maior prestígio social e normalmente é associada ao nível cultural do falante: quanto maior a escolarização, maior a adequação com a língua padrão.

Exemplo:

Venho solicitar a atenção de Vossa Excelência para que seja conjurada uma calamidade que está prestes a desabar em cima da juventude feminina do Brasil. Refiro-me, senhor presidente, ao movimento entusiasta que está empolgando centenas de moças, atraindo-as para se transformarem em jogadoras de futebol, sem se levar em conta que a mulher não poderá praticar este esporte violento sem afetar, seriamente, o equilíbrio fisiológico de suas funções orgânicas, devido à natureza que dispôs a ser mãe.

A Linguagem Popular ou Coloquial

É usada espontânea e fluentemente pelo povo. Mostra-se quase sempre rebelde à norma gramatical e é carregada de vícios de linguagem (solecismo – erros de regência e concordância; barbarismo – erros de pronúncia, grafia e flexão; ambiguidade; cacofonia; pleonismo), expressões vulgares, gírias e preferência pela coordenação, que ressalta o caráter oral e popular da língua.



Raciocínio Lógico

Uma proposição é um conjunto de palavras ou símbolos que expressa um pensamento ou uma ideia completa, transmitindo um juízo sobre algo. Uma proposição afirma fatos ou ideias que podemos classificar como verdadeiros ou falsos. Esse é o ponto central do estudo lógico, onde analisamos e manipulamos proposições para extrair conclusões.

VALORES LÓGICOS

Os valores lógicos possíveis para uma proposição são:

- **Verdadeiro (V)**, caso a proposição seja verdadeira.
- **Falso (F)**, caso a proposição seja falsa.

Os valores lógicos seguem três axiomas fundamentais:

- **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples: $p \equiv p$

Exemplo: “Hoje é segunda-feira” é a mesma proposição em qualquer contexto lógico.

- **Princípio da Não Contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

Exemplo: “O céu é azul e não azul” é uma contradição.

- **Princípio do Terceiro Excluído:** toda proposição é ou verdadeira ou falsa, não existindo um terceiro caso possível. Ou seja: “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores lógicos: V ou F.”

Exemplo: “Está chovendo ou não está chovendo” é sempre verdadeiro, sem meio-termo.

Classificação das Proposições

Para entender melhor as proposições, é útil classificá-las em dois tipos principais:

- **Sentenças Abertas**

São sentenças para as quais não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso, pois elas não exprimem um fato completo ou específico. São exemplos de sentenças abertas:

- Frases interrogativas: “Quando será a prova?”
- Frases exclamativas: “Que maravilhoso!”
- Frases imperativas: “Desligue a televisão.”
- Frases sem sentido lógico: “Esta frase é falsa.”

- **Sentenças Fechadas**

Quando a proposição admite um único valor lógico, verdadeiro ou falso, ela é chamada de sentença fechada. Exemplos:

- Sentença fechada e verdadeira: “ $2 + 2 = 4$ ”
- Sentença fechada e falsa: “O Brasil é uma ilha”



Noções de Direito Administrativo

Breve Introdução

Podemos considerar o Direito Administrativo como um ramo autônomo do Direito que se encontra dependente de um acoplado de regras e princípios próprios. Todavia, ainda não existe uma norma codificada, não havendo, desta forma, um Código de Direito Administrativo.

Por esta razão, as regras que regem a atuação da Administração Pública em sua relação com os administrados, seus agentes públicos, organização interna e na prestação de seus serviços públicos, encontram-se esparsas no ordenamento jurídico pátrio, onde a principal fonte normativa é a Constituição Federal.

O regime jurídico brasileiro possui dois princípios justificadores das prerrogativas e restrições da Administração, sendo eles, o princípio da Supremacia do Interesse Público e o princípio da Indisponibilidade do Interesse Público.

Sobre o tema em estudo, a jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro ensina que há diferenças relevantes entre o regime jurídico da Administração Pública e o regime jurídico administrativo.

Vejamos:

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO
– É um regime mais abrangente – Consiste nas regras e princípios de direito público e privado por meio dos quais, a Administração Pública pode se submeter em sua atuação	– É um regime reservado para as relações jurídicas incidentes nas normas de direito público – O ente público assume uma posição privilegiada em relação ao particular

Princípios de Direito Administrativo

Os princípios de direito administrativo são regras que direcionam os atos da Administração Pública. Os princípios podem vir expressos na Constituição Federal, bem como também podem ser implícitos, ou seja, não estão listados na Constituição, porém, possuem a mesma forma normativa.

O artigo 37, caput da Constituição Federal de 1.988, predispõe acerca dos princípios administrativos dispondo que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Entretanto, é importante ressaltar que o rol de princípios constitucionais do Direito Administrativo não se exaure no art. 37, caput da CFB/988, sendo estes, os já mencionados princípios implícitos.

Princípios Expressos

São os seguintes: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos em apartado, cada um deles:

Legalidade

Por meio do princípio da legalidade, a Administração Pública só pode atuar conforme a lei, tendo em vista que todas as suas atividades se encontram subordinadas à legislação.

Ressalta-se que de modo diverso da Legalidade na seara civil, onde o que não está proibido está permitido, nos termos do art.5º, II, CFB/88, na Legalidade Administrativa, o administrado poderá atuar somente com prévia autorização legal, haja vista que não havendo autorização legal, não poderá a Administração agir.



Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

– Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

– Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

– Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

– Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

– Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



— LINDB e Introdução ao Direito Civil Brasileiro

De antemão, infere-se que a LEI de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, ou LINDB, (antes denominada LICC), não faz parte do Código Civil, apesar de se encontrar anexa a esta legislação. Cuidando-se, assim, de um acoplado de normas que possuem como finalidade, disciplinar as próprias normas jurídicas, ou, *lex legum* – norma sobre normas.

Ressalta-se que a legislação em estudo, predispõe condições genéricas para a formação, elaboração, vigência, eficácia, interpretação, integração e aplicação das leis como um todo.

Denota-se que a troca de nomes da LINDB ocorreu com o objetivo de colocar a devida adequação à aplicação prática, bem como a abrangência real da lei de introdução ao seu aspecto formal pelo nome da ementa.

Desta forma, a Lei n. 12.376/2010 passou a predispor que o decreto é Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, e não somente norma de cunho civil. Nesta seara, a LINDB se dirige ao legislador e aplicador do direito de maneira diferente das demais normas jurídicas, haja vista, estas possuírem o atributo da generalidade e se encontrarem destinadas à toda a sociedade.

Incumbe-se a LINDB de tratar das seguintes situações:

- Da vigência e da eficácia das normas jurídicas;
- Do referente ao conflito de leis no tempo;
- Do conflito de leis no espaço;
- Dos critérios hermenêuticos;
- Do referente aos critérios de integração do ordenamento jurídico;
- Das normas de direito internacional privado, nos moldes dos artigos 7º a 19;
- Das normas de direito público, nos ditames do artigo 20 ao 30.

Das Fontes do Direito

Podemos conceituar fonte como sendo a origem ou como formas de expressão do direito. O jurista Miguel Reale conceitua as fontes do direito como sendo os “processos ou meios em virtude dos quais as regras jurídicas se positivam com legítima força obrigatória”. Já o ilustre Hans Kelsen, define a fonte do direito como: “o fundamento de validade da norma jurídica, decorre de uma norma superior, válida”.

Ressalta-se que classificar e dividir as fontes do direito, não é tarefa fácil segundo a doutrina. Sendo assim, a maioria dos doutrinadores edita sua classificação, dividindo-a da seguinte forma:

– **Fontes formais:** São aquelas que se encontram dispostas de forma expressa na LINDB, se dividindo em fontes primárias, que são as leis; e fontes secundárias, que se referem à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

– **Fontes informais:** São aquelas que se encontram dispostas na LINDB, tais como a doutrina, a jurisprudência e equidade.

Registra-se que existem doutrinadores que classificam as fontes formais secundárias como fontes indiretas ou mediatas, tendo em vista o fato de poderem ser aplicadas em situações de lacuna legal nas omissões da lei, conforme o art. 4º que aduz: “quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”.



Noções de Direito Processual Civil

— Conceito

Trata-se a jurisdição de uma das funções do Estado por meio da qual esse Ente busca solucionar os conflitos de interesse em caráter coercitivo, vindo a aplicar a lei geral e abstrata aos casos concretos que lhe são atribuídos.

Entretanto, sendo o poder uno, para que o Estado funcione de maneira adequada, é necessário que haja a repartição de suas funções. Desse modo, podemos dividir as funções do Estado em:

– **Função legislativa:** é a atividade de elaboração de normas gerais e abstratas, que se encontram prévias ao conflito de interesses.

– **Função jurisdicional:** trata-se da aplicação dessas normas gerais aos casos concretos que são submetidos à apreciação judicial, que se trata de criação da norma jurídica concreta regedora do caso levado à apreciação do Poder judiciário.

– **Função administrativa:** é a atividade que não se encontra ligada à solução de conflitos, porém, possui elo com a consecução de determinados fins do Estado que estão diretamente ligados à Administração Pública de modo geral.

Nota importante

A função administrativa não possui caráter substitutivo. Isso ocorre porque os procedimentos administrativos são solucionados pela própria administração, e não apenas por um agente imparcial. Ademais, diferentemente das decisões judiciais, as decisões administrativas não adquirem caráter definitivo, podendo, desta forma, ser revisadas.

Vale à pena mencionar que a jurisdição se diferencia de outras funções do Estado pelo fato de possuir determinadas características que lhe são particulares. Para uma melhor compreensão do assunto, vejamos tais características de forma esquematizada no quadro abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO	
SUBSTITUTIVIDADE	É a substituição das partes pelo Estado-juiz que permite uma solução imparcial e muito mais adequada para a pacificação social desejada.
DEFINITIVIDADE	Apenas as decisões judiciais adquirem, após determinado momento, caráter definitivo, não podendo mais ser modificadas. Assim, os atos jurisdicionais tornam-se imutáveis, não sendo mais passível de ser discutidos.
IMPERATIVIDADE	As decisões judiciais possuem força coativa e obrigam os litigantes a cumpri-las, sendo que sua efetividade depende do uso de mecanismos eficientes de coerção, que passam a impor submissão àqueles que devem cumpri-las.
INAFASTABILIDADE	Afirma que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito nos termos do art. 5º da CFB/1.988, inc. XXXV. Mesmo não existindo lei que possa ser aplicada de forma específica a um determinado caso concreto, o juiz não poderá se escusar de julgar invocando lacuna.
INDELEGABILIDADE	Sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural, a função jurisdicional só poderá ser exercida pelo Poder Judiciário, não podendo haver delegação de competência.



— Introdução

No âmbito do Direito Penal, a compreensão dos sujeitos ativo e passivo de uma infração penal é fundamental para a correta aplicação da lei e para o exercício da justiça. O sujeito ativo, frequentemente identificado como o autor do crime, é a pessoa que realiza a conduta tipificada como infração penal. Por outro lado, o sujeito passivo é aquele que sofre as consequências dessa conduta, sendo o titular do bem jurídico lesionado ou ameaçado.

A importância da definição e diferenciação desses conceitos reside no fato de que a responsabilização penal depende de uma análise precisa de quem atua e de quem é afetado por uma conduta ilícita. Além disso, essa distinção é crucial para determinar os direitos e deveres envolvidos na relação jurídica penal, impactando diretamente nas sanções aplicadas e nas medidas de proteção às vítimas.

Neste contexto, o estudo dos sujeitos ativo e passivo não apenas delimita o alcance da responsabilidade penal, mas também promove uma visão mais clara e estruturada do funcionamento do sistema jurídico-penal, facilitando a aplicação das normas de maneira justa e eficaz.

— Posição do Crime Dentro do Sistema Penal

O crime ocupa uma posição central no sistema penal brasileiro, sendo caracterizado como uma infração penal que envolve a prática de um ato ilícito com potencial de causar dano ou perigo a um bem jurídico tutelado pelo Estado. Dentro desse sistema, as infrações penais são divididas em duas categorias principais: crimes e contravenções penais. Essa distinção, conhecida como sistema dicotômico, é fundamental para a aplicação das normas penais e para a definição das sanções correspondentes.

Os crimes, também chamados de delitos, representam as infrações penais de maior gravidade, as quais acarretam penas mais severas, como reclusão ou detenção. As contravenções penais, por sua vez, são consideradas menos graves e sujeitas a penalidades mais brandas, como prisão simples ou multa. Essa diferenciação é essencial para a adequada aplicação da justiça, permitindo que a resposta do sistema penal seja proporcional à gravidade da conduta infratora.

A tipificação do crime, ou seja, a definição legal das condutas consideradas criminosas, é um dos pilares do sistema penal. Através da tipificação, a legislação estabelece de forma clara e precisa quais comportamentos são considerados inaceitáveis e quais as consequências para quem os pratica. Este processo de tipificação garante a segurança jurídica e a previsibilidade das punições, elementos essenciais para a manutenção da ordem social.

Dentro desse contexto, o crime é analisado não apenas em termos de sua tipificação legal, mas também de seu impacto material e social. A classificação do crime dentro do sistema penal, portanto, envolve tanto uma abordagem formal, baseada na legislação, quanto uma análise material, que considera os efeitos reais da infração sobre o bem jurídico protegido.

Assim, a posição do crime no sistema penal é definida pela sua tipificação legal, pela gravidade da conduta e pelas consequências que ela gera, tanto para as vítimas quanto para a sociedade em geral. Essa estrutura permite uma aplicação justa e proporcional das normas penais, assegurando que cada infração receba a sanção correspondente à sua natureza e impacto.

Conceitos de Crime

No Direito Penal, o conceito de crime é multifacetado e pode ser analisado a partir de diferentes perspectivas. Três principais concepções se destacam: o conceito formal, o conceito material e o conceito analítico do crime. Cada um desses conceitos oferece uma visão distinta, mas complementar, daquilo que se considera crime no ordenamento jurídico brasileiro.



Noções de Direito Processual Penal

A ação penal é o instrumento jurídico pelo qual o Estado busca aplicar a lei em casos de crimes. Ela pode ser pública ou privada, dependendo da natureza do delito e das disposições legais aplicáveis.

No Processo Penal, a ação penal é iniciada com o oferecimento da denúncia ou da queixa, documentos nos quais são descritas as acusações contra o suposto autor do crime. A partir desse momento, inicia-se a fase de instrução processual, na qual são produzidas as provas e os argumentos das partes, visando a esclarecer os fatos e determinar a responsabilidade penal do acusado.

Vamos explorar cada uma dessas modalidades e os elementos associados a seguir:

– **Ação Penal Pública:** nesse tipo de ação, a responsabilidade de iniciar e conduzir o processo penal recai sobre o Ministério Público, representante do Estado. Aqui, a vontade da vítima não é determinante para a movimentação do processo, uma vez que a persecução penal visa à proteção da sociedade e à aplicação da justiça independentemente da vontade da parte ofendida. Isso significa que, mesmo que a vítima não deseje prosseguir com a ação, o Estado pode, e muitas vezes deve, tomar as medidas legais cabíveis para punir o infrator.

– **Ação Penal Privada:** já na ação penal privada, é o próprio ofendido (ou seu representante legal) quem detém o direito de iniciar e dar seguimento ao processo criminal. Geralmente, esse tipo de ação é aplicável em casos de crimes de menor potencial ofensivo ou quando a lei expressamente prevê essa modalidade, como é o caso de crimes contra a honra (calúnia, difamação e injúria). Aqui, a vontade da vítima é fundamental para que o processo tenha início, sendo sua renúncia um fator determinante para a extinção da ação.

– **A Denúncia:** trata-se do ato pelo qual o Ministério Público ou o querelante (no caso da ação penal privada) apresenta formalmente as acusações contra o acusado perante o juízo competente. É a peça inicial do processo penal e deve conter as informações necessárias para a identificação do réu, a descrição do fato criminoso e as provas que sustentam a acusação.

– **A Representação:** em alguns casos, a lei exige que a vítima ou seu representante legal manifeste expressamente o desejo de dar prosseguimento ao processo penal. Essa manifestação é conhecida como representação e é necessária em crimes de ação penal condicionada, como é o caso de crimes contra a dignidade sexual.

– **A Queixa:** na ação penal privada, a queixa é o equivalente à denúncia na ação penal pública. É o documento pelo qual o querelante formaliza as acusações contra o acusado perante o juízo competente. Assim como na denúncia, a queixa deve conter informações detalhadas sobre o crime e as provas que o sustentam.

– **A Renúncia:** tanto na ação penal pública quanto na privada, a renúncia ocorre quando a vítima ou seu representante legal desiste de prosseguir com o processo penal. Na ação penal pública, a renúncia da vítima não impede necessariamente a continuidade do processo, uma vez que o Estado pode, em alguns casos, prosseguir com a ação em nome da sociedade. Já na ação penal privada, a renúncia da vítima geralmente leva à extinção do processo, uma vez que a vontade do querelante é determinante para a sua movimentação.

– **O Perdão:** é uma forma de extinção da punibilidade do acusado em alguns casos específicos, como nos crimes de calúnia, difamação e injúria. Quando a vítima concede o perdão ao acusado, renunciando ao direito de prosseguir com o processo penal, o acusado é beneficiado com a extinção da punibilidade, não podendo mais ser processado ou punido pelo crime em questão.

Em conclusão, o sistema jurídico prevê diferentes formas de iniciar, conduzir e encerrar os processos penais, levando em consideração a natureza do crime, os direitos das partes envolvidas e o interesse da sociedade na aplicação da justiça.



Apresentação da Resolução nº 395/2017

A Resolução nº 395/2017, que institui o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), representa um marco normativo essencial para a organização, funcionamento e estrutura interna do Poder Judiciário estadual. Trata-se de um ato normativo de natureza administrativa que regulamenta a atuação dos órgãos jurisdicionais e administrativos do TJPE, estabelecendo diretrizes claras sobre sua competência, composição e procedimentos internos.

Conforme previsto no artigo 96, inciso I, alínea “a” da Constituição Federal de 1988, compete privativamente aos tribunais elaborar seus regimentos internos, os quais, além de disciplinarem o funcionamento dos serviços forenses e administrativos, devem observar os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, impessoalidade e publicidade. A Resolução nº 395/2017 cumpre, assim, o papel de garantir a estabilidade normativa e a uniformidade dos atos internos da Corte pernambucana, promovendo segurança jurídica e celeridade processual.

Fundamentação e Atualização

A estrutura do Regimento Interno do TJPE está em consonância com os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente os previstos nos artigos 1º, 2º e 5º da Constituição da República, e se harmoniza com o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), com destaque para os dispositivos que tratam da competência dos órgãos jurisdicionais e da organização judiciária.

Importa mencionar que este Regimento passou por diversas atualizações, sendo a mais recente promovida pela Emenda Regimental nº 032/2024, consolidando mudanças para refletir avanços legislativos e administrativos. Tais modificações visam modernizar a atuação jurisdicional, fortalecer os mecanismos de gestão judiciária e atender aos imperativos de um Judiciário mais transparente e eficiente.

Importância Prática

O Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 395/2017, não apenas disciplina a estrutura interna do TJPE — incluindo Pleno, Órgãos Fracionários e unidades administrativas — como também detalha os procedimentos para a tramitação de feitos, a atuação de magistrados, desembargadores, e o funcionamento de suas sessões e julgamentos. Ademais, trata da distribuição de competências, substituições, prerrogativas regimentais e a organização das corregedorias, estabelecendo o equilíbrio institucional entre os diversos órgãos do Poder Judiciário.

Considerações Finais

Dessa forma, esta introdução se propõe a apresentar o conteúdo e os objetivos principais da Resolução nº 395/2017, destacando sua relevância no contexto da administração da Justiça no Estado de Pernambuco. Ao consolidar normas e procedimentos internos, o Regimento Interno reafirma o compromisso do Tribunal com a legalidade, a transparência e a contínua evolução do serviço jurisdicional.

Prezado(a),

Para estudo do tópico solicitado pelo edital, indicamos que verifique o material complementar. É necessário copiar e colar o link a seguir diretamente em seu navegador para ter acesso ao conteúdo: <https://portal.tjpe.jus.br/documents/10180/150173/Regimento+Interno+do+Tribunal+de+Justi%C3%A7a+de+Pernambuco.pdf/959591a0-10f2-919f-6d15-bee2b78f137d>

A indicação se dá devido ao formato e extensão do material em questão, que não cabe na estrutura de nossas apostilas. Por isso, e para manter protegidos os direitos autorais do conteúdo, sugerimos acesso direto na fonte oficial e estudo do documento tal como solicitado pelo edital.

Bons estudos!